

EDITAL DA/BP/CP/IT 8/2026

DETERMINA CRONOGRAMA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DO 2.º PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA EM UNIDADES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2026.

Os Diretores Acadêmicos dos Câmpus Bragança Paulista, Campinas e Itatiba da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Resoluções CONSEPE 17/2020 e CONSEACC/BP/CP/IT 25/2024 e CONSEACC/BP 35/2024, baixam o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Ficam abertas, no período de 1.º a 30 de setembro de 2026, as inscrições para o 2.º período de Avaliação de Suficiência em unidades curriculares dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF, para o 2.º semestre de 2026.

§ 1.º A Avaliação de Suficiência consiste na verificação da recuperação de conhecimentos referentes à unidade curricular do curso de graduação na qual o estudante tenha sido reprovado.

§ 2.º A aprovação obtida na Avaliação de Suficiência será registrada no Histórico Escolar e dispensará o estudante de cursar a unidade curricular correspondente em regime de dependência.

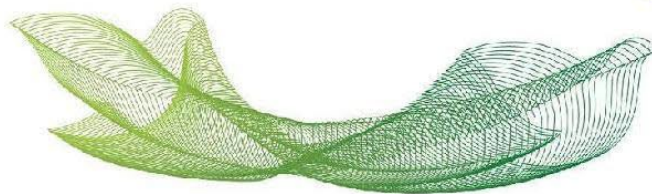
§ 3.º Não haverá Avaliação de Suficiência para as unidades curriculares que, por sua natureza, não são passíveis deste exame.

§ 4.º Haverá Avaliação de Suficiência de todas as unidades curriculares para as quais houver inscrições confirmadas, excetuadas aquelas que se enquadrarem no § 3.º.

§ 5.º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 pontos, em escala de zero a dez, admitida a fração decimal de 0,1 ponto.

Art. 2.º As unidades curriculares objeto de inscrição para Avaliação de Suficiência e seus conteúdos programáticos estarão disponíveis no Ambiente de Aprendizagem.

Parágrafo único. O estudante deve verificar a disponibilização da unidade curricular e dos conteúdos programáticos em seu Ambiente Virtual de Aprendizagem (C@mpusDigital), manifestando-se via protocolo online até o dia 12 de outubro de 2026, caso não localize a unidade ou o conteúdo.



Art. 3.º Para submeter-se à Avaliação de Suficiência, o estudante deverá, para cada uma das unidades curriculares desejadas, realizar inscrição por meio de requerimento eletrônico, via USFConnect, e recolher a taxa de R\$ 184,00 por unidade curricular pretendida, a ser cobrada na próxima mensalidade.

§ 1.º O estudante poderá submeter-se a até duas provas por período de avaliação, conforme previsto no art. 7.º, § 2.º, da Resolução CONSEPE 17/2020, que estabelece as regras da Avaliação de Suficiência.

§ 2.º O estudante não poderá submeter-se à avaliação em unidade curricular na qual esteja matriculado no período.

§ 3.º Para cada solicitação, o valor correspondente será cobrado na próxima mensalidade.

Art. 4.º Não haverá segunda chamada, nem nova oportunidade de prova, nem devolução de taxa de solicitação para o estudante que se ausentar da avaliação ou nela tiver sido reprovado, salvo casos amparados em lei.

Art. 5.º A Universidade São Francisco aplicará a Avaliação de Suficiência dos cursos de graduação, formatos presencial, semipresencial e a distância, nas dependências dos respectivos Câmpus e Polos de matrícula do estudante, de forma exclusivamente presencial, individual e sem consulta, independentemente do formato de oferta da unidade curricular.

§ 1.º A aplicação da Avaliação de Suficiência poderá ocorrer nos laboratórios de informática ou em salas de aula, a critério da USF, devendo o estudante seguir as orientações relativas à conduta e realização da avaliação.

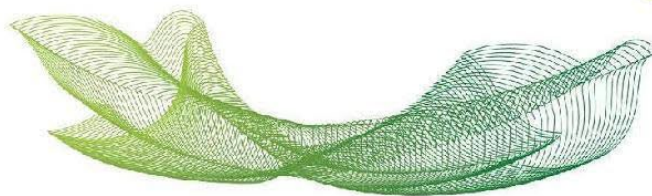
§ 2.º A Avaliação de Suficiência do Câmpus Campinas será realizada na Unidade Swift.

Art. 6.º As provas de Avaliação de Suficiência dos cursos de graduação, formato presencial, serão realizadas exclusivamente de forma presencial, no dia 31 de outubro de 2026, no período das 9 às 13 horas, sem intervalos, independentemente do formato de oferta da unidade curricular e do número de unidades curriculares nas quais o estudante estiver inscrito.

§ 1.º O estudante inscrito deverá apresentar-se no local da prova com 30 minutos de antecedência, portando documento oficial com foto ou RA, sendo permitida sua entrada até, no máximo, decorridos 30 minutos de seu horário inicial, ou seja, até às 9 horas e 30 minutos, o que não implicará prorrogação do horário final.

§ 2.º Não será permitido deixar o recinto da prova antes de decorridos 60 minutos de seu início.

§ 3.º O horário de encerramento de todas as provas presenciais será às 13h.



§ 4.º A utilização de calculadora ou qualquer outro material será permitida somente nos casos em que houver autorização expressa nas instruções das respectivas provas.

§ 5.º Em caso de absoluta necessidade, será permitida a saída para utilizar o banheiro, fato que será registrado no controle de Utilização de Banheiro, sendo os casos excepcionais analisados pelo aplicador da prova.

§ 6.º Será anulada a prova do estudante que utilizar meios de comunicação fraudulentos ou qualquer forma de consulta durante a prova.

Art. 7.º As provas de Avaliação de Suficiência dos cursos de graduação, formatos de oferta semipresencial e a distância, serão realizadas exclusivamente de forma presencial, nos dias 30 de outubro de 2026, no período das 18h30 às 21h30, e 31 de outubro de 2026, no período das 9h às 12h, mediante agendamento através de link específico, a ser encaminhado ao estudante após a efetivação da inscrição, sem intervalos, independentemente do número de unidades curriculares nas quais ele estiver inscrito.

§ 1.º O estudante inscrito deverá apresentar-se no local da prova com 30 minutos de antecedência, portando documento oficial com foto, sendo permitida sua entrada até, no máximo, decorridos 30 minutos de seu horário inicial, ou seja, até às 19 horas no dia 30 de outubro de 2026 e até às 9 horas e 30 minutos no dia 31 de outubro de 2026, o que não implicará prorrogação do horário final.

§ 2.º Não será permitido deixar o recinto da prova antes de decorridos 60 minutos de seu início.

§ 3.º O horário de encerramento de todas as provas semipresenciais e a distância será às 21h30, no dia 30 de outubro de 2026, e às 12h, no dia 31 de outubro de 2026.

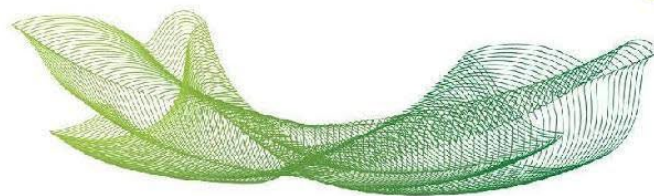
§ 4.º A utilização de calculadora ou qualquer outro material será permitida somente nos casos em que houver autorização expressa nas instruções das respectivas provas.

§ 5.º Em caso de absoluta necessidade, será permitida a saída para utilizar o banheiro, fato que será registrado no controle de Utilização de Banheiro, sendo os casos excepcionais analisados pelo aplicador da prova.

§ 6.º Será anulada a prova do estudante que utilizar meios de comunicação fraudulentos ou qualquer forma de consulta durante a prova.

Art. 8.º É vedado ao estudante qualquer tipo de gravação, registro, armazenamento e compartilhamento, incluindo cópia, foto, filmagem, escaneamento ou download, bem como a comunicação com outros estudantes ou com o público externo durante a avaliação.

§ 1.º O estudante deverá cumprir todas as orientações determinadas pela Coordenação do Curso e/ou docente responsável pela elaboração da prova, bem como dos responsáveis pela aplicação da prova, estando sujeito às sanções administrativas previstas no Regimento.



§ 2.º Se identificada alguma fraude na realização da prova, todas as avaliações do dia do respectivo estudante serão anuladas.

Art. 9.º As pessoas com deficiência terão resguardadas as condições previstas na Lei n.º 15.436, Decreto 12.686/2025 e Decreto 12.773/2025, particularmente em seu artigo 2.º, participando da avaliação em igualdade de condições com os demais estudantes no que se refere ao dia, horário, conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, bem como nota mínima exigida.

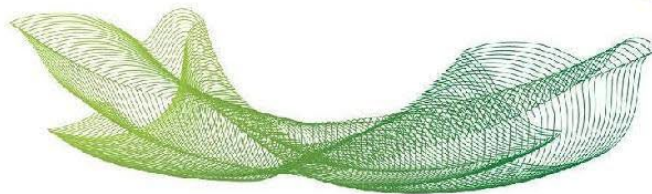
§ 1.º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2.º da Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), do art. 1.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, da Lei Federal n.º 12.764/2012 e da Lei Federal n.º 14.126/2021, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 4.º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004 e demais legislações vigentes sobre o tema.

§ 2.º O candidato com deficiência, mobilidade reduzida (temporária ou permanente), neurodivergência e/ou que necessitar de condições especiais para a realização da prova deverá informá-lo no ato da inscrição, por meio de envio do respectivo atestado médico emitido há, no máximo, 1 ano da data da solicitação, contendo parecer descritivo das necessidades, com a indicação do Código Internacional de Doenças (CID) ou Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF) referentes à deficiência ou à condição específica para o e-mail de sua respectiva unidade de matrícula, conforme indicado art. 10 deste Edital.

§ 3.º O candidato que necessitar de tempo adicional poderá encaminhar, em caráter complementar, laudo médico ou neuropsicológico emitido por especialista da área, justificando a necessidade de tempo adicional, para o respectivo e-mail de sua unidade de matrícula, constante do art. 10 deste Edital.

§ 4.º O não atendimento ao disposto neste artigo e seus parágrafos implicará a realização da prova nas mesmas condições estabelecidas para os demais candidatos, não cabendo recurso quanto às normas deste Edital.

Art. 10. Em conformidade com a legislação vigente, o candidato impedido de realizar a avaliação de suficiência na sexta-feira (30/10/2026), no horário das 18h30 às 21h30 e no sábado (31/10/2026), das 9h às 13h, por motivo de crença religiosa, deverá requerer agendamento específico, anexando



uma declaração emitida e assinada por autoridade religiosa, para o e-mail de sua respectiva unidade de matrícula, conforme os seguintes endereços eletrônicos:

- I. Câmpus Bragança Paulista e Cursos EAD ou Semipresenciais: centraldecoordenacao-bragancapaulista@usf.edu.br
- II. Câmpus Itatiba: coordenadoriait@usf.edu.br
- III. Câmpus Campinas: coordenacao.campinas@usf.edu.br

Art. 11. Os resultados da Avaliação de Suficiência serão publicados no USFConnect até o dia 16 de novembro de 2026.

Art. 12. O estudante poderá agendar vista de prova e/ou requerer revisão de sua avaliação no período de até 3 dias, contados a partir da publicação, por meio de requerimento eletrônico, via USFConnect.

§ 1.º A revisão de prova se refere a situações estruturais das questões, que devem ser justificadas no protocolo.

§ 2.º Não se aplica solicitação apenas para alteração da nota final.

Art. 13. Os casos excepcionais deverão ser formalizados pelo estudante por meio de requerimento eletrônico, via USFConnect, e serão analisados pela Direção Acadêmica e Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA; para os cursos no formato semipresencial ou a distância, será ouvido o Núcleo de Educação a Distância – NEAD.

Art. 14. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 1.º de setembro de 2026.

Marcelo da Silva
Diretor Acadêmico do Câmpus Itatiba

Patrícia Teixeira Costa
Diretora Acadêmica do Câmpus Bragança Paulista

Paulo Eduardo Silveira
Diretor Acadêmico do Câmpus Campinas